ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

Promulgação de lei aprovado pelo silêncio do Prefeito:

Lei N.º 019/2006.

FIXA O NÚMERO E CONDIÇÕES DE OBTENÇÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA PARA TÁXI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Alanete Rodrigues dos Santos Lima, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir Alvarás de Licença para Táxis, até o limite de 10 (dez), na Sede do Município e 05 (cinco) no Povoado Bananal:

§ Único – O número de Táxis na Sede Municipal engloba os já devidamente regularizados.

Art. 2º - Os Motoristas profissionais interessados em obter Alvarás de Licença para Táxis deverão dirigir requerimentos ao Prefeito Municipal, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Prova de não possuir nenhum veiculo em categoria de "Táxi", através de certidão expedida pela 1º CIRETRAN, ressalvado o disposto no art. 8º desta Lei.

Art. 3º - Os Motoristas profissionais interessados na concessão de Alvará de Licença de Táxi decorrente da elevação do número e da permissão obedecerão ao disposto no Art. 1º desta Lei.

§ Único - Para inscrição de que trata este artigo, os interessados deverão dirigir requerimento ao Prefeito municipal, contendo o nome, estado civil, domicilio e residência, CPF, e cópia do documento constante no art. 2º desta Lei, bem como, prova de ser Motorista Profissional.

Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão-MA
Alanete Rodrigues dos Santos Lima
PRESIDENTE

Art. 4º - Os Alvarás expeditos até esta data e que não estão em funcionamento, terão prazo de 02 (anos) para fazê-lo, sob pena de automática cassação do mesmo pela Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Nos casos de venda do veiculo para particulares, troca ou alteração de característica do veiculo, o interessado deverá, junto a Prefeitura Municipal, mediante certidão fornecida pela 1º CIRETRAN, dê respectiva baixa, a fim de assegurar seus direitos.

§ Único – A transferência ou desistência do Alvará poderá ser feita, mediante o pagamento à Prefeitura Municipal da quantia equivalente a 20% (vinte por cento) do salário Mínimo Regional, ficando, entretanto quem assim o fizer impedido de obter sob qualquer pretexto outro Alvará pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data da transferência.

Art. 6º - O não cumprimento das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CIRETRAN Sobre a utilização e licenciamento de Táxi, devidamente comprovado pela 1º CIRETAN, implicará no imediato cancelamento do Alvará de licença.

§ Único – O desrespeito às tabelas de preços e às localizações dos postos de Táxi definidos pela Prefeitura Municipal, desde que comprovado, implicará igualmente, no cancelamento do Alvará de licença.

Art. 7º - A Prefeitura manterá registro dos Alvarás expedidos de modo a permitir a imediata identificação dos seus detentores.

Art. 8º - A Frota de Táxis de Governador Edison Lobão, será padronizada na cor branca, com uma faixa azul pintada a meia altura da porta, abaixo do frizo, com dez centímetros de largura, a partir desta Lei.

Art. 9º - A partir de 2007 quando ocorrer compra de um novo veiculo, o motorista devera adquiri-lo na cor branca; o mesmo devendo ocorrer quando da mudança de característica (cor) que não seja por compra.

§ Único – Os proprietários Motoristas de Táxis de Governador Edison Lobão, terão o prazo de 10 (dez) anos para padronização dos veículos.

Art. 10 - O número de Postos de Táxis será de 02 (dois) e terão a seguinte localização e denominação:

a) - Posto de Táxi Ribeirãozinho, na Sede do Município.
b) - Posto de Táxi Bananal, no Povoada Bananal.

Art. 11 - Aos Proprietários de Táxi fixa-se o prazo de 01 (um) ano para criar as associações nos Postos, para proporcionar uma melhor organização, cujos Estatutos serão padronizados e aprovados em Assembléia Geral, o não cumprimento da exigência ficará o Executivo a não mais fornecer o Alvará de localização.

§ 1º - Todos os Postos serão obrigados a ter uma guarita conforme modelo da Prefeitura, e telefone.

§ 2º - A ordem de saída dos carros dos Postos será estabelecida pelo consenso dentre os taxistas ou pela preferência do usuário.

Art. 12 – O Poder Executivo através de acordo ou Convênio estabelecerá o critério de que o número da placa seja igual ao número do Alvará.

Art. 13 - Só serão admitidos na frota de táxis de Governador Edison Lobão, veículos com 10 (dez) anos de uso, no máximo.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposição em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Governador Edison Lobão-MA, aos 06 dias do mês de março do ano de 2009.

Alanete Rodrigues dos Santos Lima
ALANETE RODRIGUES DOS SANTOS LIMA
Presidente